**Condomínio: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**
**Playground**

Art. 1º - O playground destina-se à recreação infantil e é de uso exclusivo dos moradores e de seus visitantes. Os pais ou responsáveis deverão orientar as crianças no sentido de preservar a área e aos brinquedos.

Art. 2º - Não será permitida a prática de jogos ou brincadeiras que possam dificultar o uso da área aos demais freqüentadores.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será permitido o uso de carrinho de rolamento e veículos motorizados, exceto carrinhos elétricos para crianças pequenas.

Art. 4º - A IDADE LIMITE PARA O USO DO PLAYGROUND É DE 12 ANOS, SENDO QUE OS MENORES DE SEIS ANOS DEVERÃO ESTAR PERMANENTEMENTE

ACOMPANHADOS POR SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS.

Art. 5º - Defeitos nos brinquedos devem ser imediatamente comunicados ao zelador ou ao corpo diretivo do condomínio.

Art. 6º - As penalidades previstas no Regulamento Interno são:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA;

III - SUSPENSÃO.

Art. 7º - O Condômino (ou quem for responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas na Convenção e no presente Regulamento Interno, SERÁ ADVERTIDO, AINDA QUE VERBALMENTE, PELO ZELADOR, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar. CASO NÃO SURTA EFEITO A ADVERTÊNCIA verbal ou por escrito, SERÁ EMITIDA A MULTA. Com relação aos menores, seus pais ou responsáveis serão contatados para que intervenham visando cessar a irregularidade cometida e, caso não compareçam para intervir, será lavrada a multa respectiva.